

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

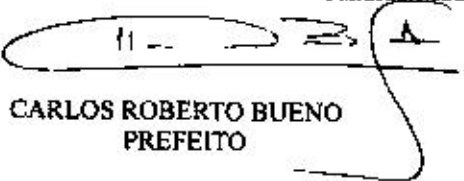
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA


## PARECER CONCLUSIVO

**CARLOS ROBERTO BUENO e CELSO JOSEPETTI** – respectivamente Prefeito e Secretário da Educação e Cultura do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, após análise efetuada das documentações apresentadas nos processos de prestações de contas pelas entidades, relativa à aplicação de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, durante o exercício de 2019, a entidade assistencial: **Associação de Proteção a Maternidade e Infância-Creche Menino Jesus Cândido Mota/SP**, sobre o CNPJ nº 44.492.825/0001-46, com a sua criação em 14/05/1961, conforme as exigências das instruções nº 02/2008 (Capítulo XVII, do artigo 370), definida pelo artigo 48 da LCF nº 101/00 (LRF), **ATESTAMOS:**

- I - a entidade esteve regularmente em funcionamento no ano de 2019, permanecendo até a presente data na **Rua Antonio Franciscatto, nº 775 – Vila Assunta**; a finalidade estatutária é de promover a defesa dos interesses e dos direitos de seus usuários e firmar convênios para implantação de projetos que visem atender os interesses da entidade em seu artigo nº 2º do estatuto social;
- II - recebemos a prestação de contas do ente: **Associação de Proteção a Maternidade e Infância-Creche Menino Jesus Cândido Mota/SP**, sem que houve a necessidade de aplicações de sanções por não existir ausências de comprovação e através das documentações apresentadas pela entidade, tudo indica que houve a regularidade dos gastos;
- III - recebemos a prestação da entidade em: 31/01/2020 e os repasses concedidos foram conforme relação em anexo;
- IV - o valor repassado foi de R\$ 924.517,20 (novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), a título de Termo de colaboração, conforme relação em anexo, comprovado através das documentações apresentadas, não havendo saldo sujeito à devolução;
- V - houve rendimentos financeiros;
- VI - os valores aplicados no objeto do repasse atingiram 100%, conforme comprovação das despesas.
- VII - não houve glosas e descontos em parcelas para que houvesse devoluções.
- VIII - não havendo saldo sujeito à devolução;
- IX - com relação a economicidade, quantitativa e qualitativa acompanhamos a forma dos gastos, mediante as documentações apresentadas e entendemos que tenha atingido os resultados previstos em programa governamental;
- X - entendemos que houve a conformidade com a regulamentação que rege a matéria objeto do repasse;
- XI - segundo dados fornecidos pela entidade, concluímos que houve uma perfeita contabilização das transações desenvolvidas;
- XII - não se aplica por se tratar de entidade de terceiro setor;
- XIII - os recursos públicos estão em conformidade com o objeto do repasse; o plano de trabalho e de metas, atingindo resultado esperado;
- XIV - os comprovantes de despesas contêm a identificação da entidade, bem como um carimbo identificando a fonte de recurso;
- XV - entendemos que há regularidade no recolhimento dos encargos trabalhistas;
- XVI - as cópias dos documentos correspondem aos originais apresentados pela entidade;
- XVII - conforme documentações apresentadas pela entidade, entendemos que houve o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.
- XVIII - A pessoa indicada para atuar como responsável pelo Controle Interno deste Órgão Público é a Senhora Elaine Aparecida Caprioli, CPF nº 317.075.428-99, sendo que nesta Entidade não possui.

Cândido Mota, 03 de fevereiro de 2020.

  
CARLOS ROBERTO BUENO  
PREFEITO

  
CELSO JOSEPETTI  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA